CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Santo André, 25 de agosto de 2025.

De: Consultora Legislativa - 01
Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:
Processo: nº 5072/2025
Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo n° 25/2025

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei n° 25/2025, que altera a Lei n° 10.714, de 26 de outubro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:
À

Comissão de Justiça e Redação

Sr. Presidente

O Projeto de Lei nº 27/25 e respectiva mensagem, de iniciativa do Executivo Municipal, que altera a Lei n° 10.714, de 26 de outubro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Segundo consta na mensagem, “a presente propositura visa tão somente alterar a Lei n° 10.714, de 26 de outubro de 2023, uma vez que, com a entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização de alienação de bens públicos passou a ser realizada por meio da modalidade leilão.”

O art. 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece

que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003700350037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANA PAULA GUIMARAES CRISTOFI:27446014890 Data: 25/08/2025 14:23:50

interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e **dependerá de licitação na modalidade leilão**. Tais requisitos são reiterados pelo art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 100 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, excetuadas as hipóteses legais de dispensa do procedimento licitatório. (NR)
(...)

Portanto, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do feito, desde que atendido o observado acima, ressaltando, por fim, que a matéria exige quorum qualificado de dois terços, nos termos do Artigo 36, § 2º, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003700350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.